

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____/2006
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS)

Dispõe sobre a inclusão da CPMF
nas disposições do § 2º, do artigo 76
do ADCT da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - “

§ 2º - Excetuam-se da desvinculação de que trata o “caput” deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário – educação a que se refere o art. 212, § 5º da Constituição Federal e da Contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF – a que se referem os artigos 74, 75, 80, I, 84 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A imprensa do País, amplamente, tem divulgado o caos em que se encontra o atendimento à saúde. O noticiário sobre as mazelas do SUS é constante. Os pacientes enfrentam filas. Muitos e muitos morrem antes de serem atendidos. Todavia, a propaganda oficial, pinta um quadro de pleno atendimento.

Estou, apenas reproduzindo o que é público e notório. Se é público e notório, do conhecimento de todos, já está provado e comprovado, não sendo necessário estender-me, para contar com o apoio dos meus Pares. Aproveito, para anexar à presente, cópia da determinação da Juíza Laura Ullmann Lopez, da Comarca de Tramandaí, Município de meu Estado, que solicitou ao Ministério Público Federal para providenciar a abertura da “Caixa Preta” do dinheiro arrendado pela CPMF. O estopim de medida da ilustre Magistrada foi à recusa, sempre a recusa, pelos hospitais, por falta de vaga para os pacientes do SUS, por falta das verbas públicas.

A publicação do Jornal do Comércio, de Porto Alegre, traz o seguinte comentário: “Um gerente de agência de médio porte do Banco do Brasil, da Capital gaúcha dá uma amostra: só daqui saem, em média R\$ 1.352.800,00 mensais, revela ele numa intrigante primeira cifra. “

Agora questiono: quantos bancos e com tantas agências este Brasil afora existem?

A CPMF tem uma alíquota de 0,038% para as movimentações financeiras, com a seguinte distribuição, conforme art. 84, 2º, do ADCT: 0,28% para o Fundo Nacional de Saúde (FNS), 0,010% para o custeio de Previdência Social e, 0,08% para o Fundo de Controle e Erradicação da Pobreza. Se tomarmos o exemplo acima, da referida agência do Banco do Brasil teríamos, o seguinte:

- Total arrecadado.	R\$ 1.352.800,00
a) FNS (0,20%).....	R\$ 712.000,00
b) Prev. Social (0,10%)	R\$ 356.000,00
c) Fundo Erradicação Pobreza....	R\$ 284.000,00

mas, pelo valor acima, pela atual desvinculação das receitas públicas e dos fundos, prevista no art. 76, “caput” do ADCT da Constituição Federal, 20% são retirados para serem usados como o Poder Executivo entenda, representando cerca de R\$ 142.400,00 de receita à menor, só para o FNS em apenas uma agência bancária.

Agora, constatem-se os bilhões de reais que os brasileiros pobres, dependentes do SUS, vislumbram escapar para fins escusos como: propaganda oficial para iludir a opinião pública, “superávit” primário, tudo à custa da desgraça de milhões de irmãos nossos, que morrem nas filas do SUS. Saliento que o valor de R\$ 1.352.800,00 originou-se da aplicação da alíquota de 0,38% sobre uma movimentação financeira de R\$ 356.000.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões de reais).

Assim sendo, entendo ser necessário dar um basta. Chega de criarem tributos com destinação específica, como é o caso da CPMF

e, depois, muda-se a destinação. Os brasileiros pobres aguardam, com ansiedade uma medida dessa natureza, basta que se aprove a presente PEC.

Espero, portanto, contar com o apoio de Vossas Excelências.

Brasília-DF, de junho de 2006.

Mendes Ribeiro Filho
Deputado Federal